

LEI MUNICIPAL N° 852 DE 19 DE AGOSTO DE 1994

“Dispõe sobre requisitos para declaração de utilidade pública, e dá outras providências.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Artigo 1º - A partir desta data, só será declarada de Utilidade Pública, a entidade ou sociedade que preencha os requisitos contidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Estar com toda a documentação em ordem.

§ 2º - Possuir área própria.

§ 3º - Estar desenvolvendo atividade comprovada junto à comunidade, tais como, pré-escola, creche, lazer, campanhas, palestras, moleirões e outros.

Artigo 2º - Os projetos de lei de que dispõe o caput do artigo 1º, deverão estar acompanhados dos documentos comprobatórios dos requisitos contidos no § 1º, § 2º e § 3º.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, dentro de 90 dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de agosto de 1994. – 30º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal